

PROCESSO: 47.096/2018  
RECORRENTE: **ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda  
RELATOR: Fabiano Nakanishi  
ASSUNTO: Isenção IPTU aos portadores de deficiência

**EMENTA:**

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA – NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITOS - FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL – DILIGÊNCIA NÃO ATENDIDA - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Documentação juntada não comprova o estado de invalidez e requisito de renda máxima. Realizada diligência, não houve atendimento. Necessário o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso V e alíneas, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.123/2014 e 12.632/2017.

ACÓRDÃO Nº 161/2019 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **ELIAS COSTA DE OLIVEIRA**,

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em NEGAR provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa que denegou a isenção de IPTU às pessoas portadoras de deficiência. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Ubirajara Zanete Mariani, Nivaldo Lopes, Carlos Roberto Leandro, Rosalmir Moreira, Rodolfo Tramontini Zanluchi e o Presidente Marcelo Moreira Candeloro.

TARF, 13 de dezembro de 2019.

**Fabiano Nakanishi**  
RELATOR

**Marcelo Moreira Candeloro**  
PRESIDENTE